



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

República

LEI COMPLEMENTAR N° 2.004/2025

SÚMULA: ALTERA LEI COMPLEMENTAR N° 1.689-2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIGEM: Projeto de Lei Complementar nº 37/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 1.689-2020, passando a vigorar o disposto no Anexo I desta lei.

§ 1º Fica alterado o zoneamento da cidade do Porto Camargo de Zona Residencial I e II para Zona de Comércio e Serviço II na Avenida Minas Gerais.

§ 2º Fica alterada a classificação de Zona Rural para ZUE (Zona de Urbanização Específica) o Lote rural nº 24, da Chácara Porto Cobrimco, neste Município de Icaraíma, Estado do Paraná, com a área de 2,4 hectares, matrícula nº. 5.656.

Art. 2º Altera os Anexos I e I-A na Lei Complementar nº 1.689-2020, conforme disposto nos Anexos II e III desta Lei complementar.

§ 1º Fica alterada a classificação de Zona Rural para ZUE (Zona de Urbanização Específica) o Lote rural A-2/B, da subdivisão do lote A-2, da subdivisão do lote A, este da subdivisão dos lotes nºs 47, 48 e 49,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

da Gleba Icaraíma, do Núcleo Porto Camargo, deste Município de Icaraíma, Estado Paraná, com a área de 3,9325 hectares, matrícula nº. 8.236.

§ 2º Fica alterada a classificação de Zona Rural para ZUE (Zona de Urbanização Específica) o Lote rural nº 74/75/76-A, da subdivisão do lote rural nºs 74, 75 e 76, da Gleba Icaraíma, do Núcleo Porto Camargo, deste Município de Icaraíma, Estado do Paraná, com a área de 36,3000 hectares, matrícula nº. 14.662.

§ 3º Fica alterada a classificação de Zona Rural para ZUE (Zona de Urbanização Específica) o Lote rural nº 73, da Gleba Icaraíma, do Núcleo Porto Camargo, deste Município de Icaraíma, Estado do Paraná, com a área de 10,00 alqueires, ou 24,2 hectares, matrícula nº. 8.953.

Art. 3º Altera o Anexo I-B na Lei Complementar nº 1.689-2020, conforme disposto no Anexo IV da presente Lei complementar.

§ 1º Fica alterada a classificação de Zona Rural para ZUE (Zona de Urbanização Específica) o Lote rural A-1, da subdivisão do lote rural A, este subdivisão dos lotes rurais nºs 76 e 77, da Gleba Chácara Icaraíma, do Núcleo Porto Camargo, deste Município de Icaraíma, Estado do Paraná, com a área de 2,8580 hectares, matrícula nº. 13.869.

§ 2º Fica alterada a classificação de Zona Rural para ZUE (Zona de Urbanização Específica) o Lote rural A-2, da subdivisão do lote rural A, este subdivisão dos lotes rurais nºs 76 e 77, da Gleba Chácara Icaraíma, do Núcleo Porto Camargo, deste Município de Icaraíma, Estado do Paraná, com a área de 2,8660 hectares, matrícula nº. 13.870.



§ 3º Fica alterada a classificação de Zona Rural para ZUE (Zona de Urbanização Específica) o Lote rural A-3, da subdivisão do lote rural A, este subdivisão dos lotes rurais nºs 76 e 77, da Gleba Chácara Icaraíma, do Núcleo Porto Camargo, deste Município de Icaraíma, Estado do Paraná, com a área de 2,0160 hectares, matrícula nº. 13.871.

Art. 4º Cria o Anexo I-D na Lei Complementar nº 1.689-2020, conforme disposto no Anexo V da presente Lei complementar.

§ 1º Fica alterada a classificação de Zona Rural para ZUE (Zona de Urbanização Específica) o Lote rural “A”, da subdivisão dos lotes nºs 464, 465, 466, 467 e 487, da Gleba Nova Chácara Icaraíma, Núcleo Porto Camargo, deste Município de Icaraíma, Estado do Paraná com a área de 3,025 hectares, matrícula nº. 7.715.

§ 2º Fica alterada a classificação de Zona Rural para ZUE (Zona de Urbanização Específica) o Lote rural nº 156-A, da subdivisão do lote rural nº 156, da Gleba “C” Icaraíma, deste Município de Icaraíma, Estado do Paraná, com a área de 2,7435 hectares, matrícula nº. 13.757.

§ 3º Fica alterada a classificação de Zona Rural para ZUE (Zona de Urbanização Específica) o Lote rural 156-B, da subdivisão do lote rural nº 156, da Gleba “C” Icaraíma, deste Município de Icaraíma, Estado do Paraná, com a área de 2,5065 hectares, matrícula nº. 13.758.

§ 4º Fica alterada a classificação de Zona Rural para ZUE (Zona de Urbanização Específica) o Lote rural nº 145-B/Rem., da subdivisão do lote nº 14-B, da subdivisão do lote rural nº 145, da Gleba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

Chácara Icaraíma, do Núcleo Porto Camargo, deste Município de Icaraíma, Estado do Paraná, com a área de 23.725,51 m², matrícula nº. 14.691.

§ 5º Fica alterada a classificação de Zona Rural para ZUE (Zona de Urbanização Específica) o Lote rural nº 145-A/Rem., da subdivisão do lote nº 14-A, da subdivisão do lote rural nº 145, da Gleba Chácara Icaraíma, do Núcleo Porto Camargo, deste Município de Icaraíma, Estado do Paraná, com a área de 22.856,02 m², matrícula nº. 14.692.

Art. 5º Altera o Anexo XVII na Lei Complementar nº 1.689-2020, conforme disposto no Anexo VI da presente Lei complementar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2025.

DEVAIR FABRIS

Prefeito Municipal

https://www.umuaramailustrado.com.br/edicoes/2025/dezembro_2025/digital_11_12_2025.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

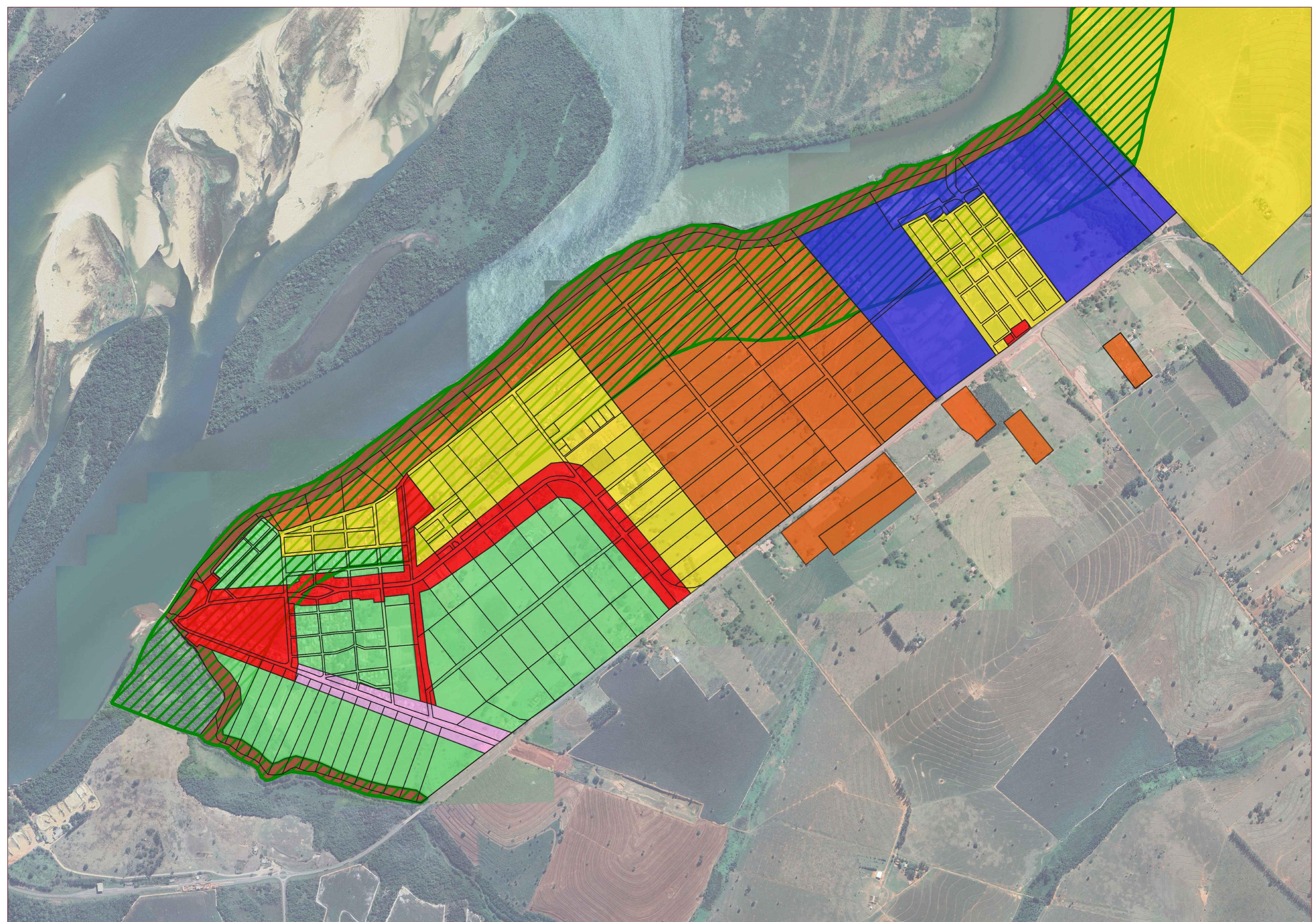
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.004/2025



LEGENDA

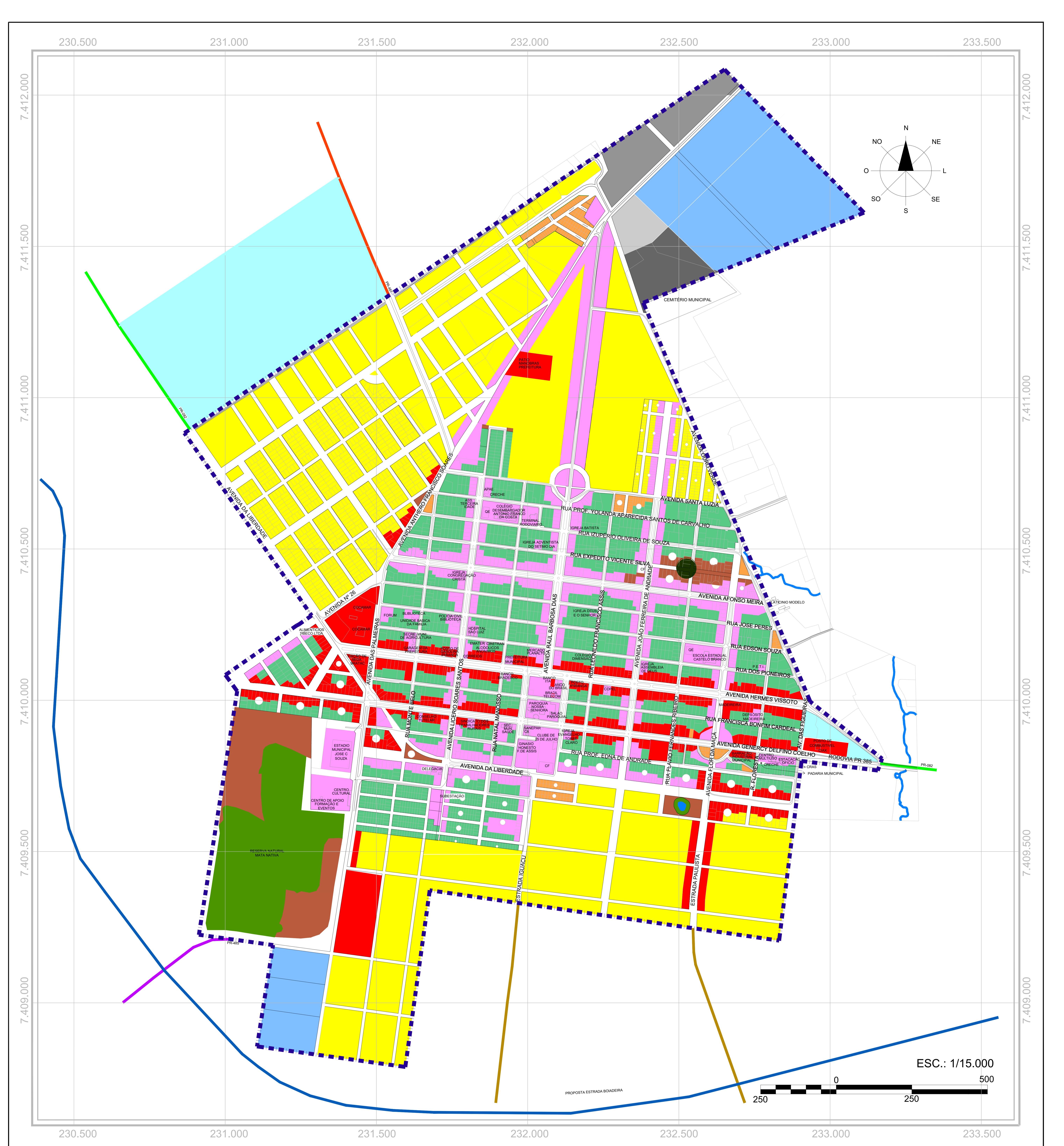
- ZONA RESIDENCIAL I
- ZONA RESIDENCIAL II
- ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS I
- ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS II
- ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
- ZONA PORTUÁRIA TURÍSTICA E MINERARIA
- ZONA ESPECIAL DE INTERESSE INSTITUCIONAL
- ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL ESPECIFICO I
- ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

ZONEAMENTO PORTO CAMARGO ANEXO III



MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

ANO: 2025



LEGENDA

FONTE: LEI DE ZONEAMENTO URBANO DE 2013.

- CORPOS D'ÁGUA
 - RESERVA NATURAL - MATA NATIVA
 - PERÍMETRO URBANO
 - ZONA INDUSTRIAL I
 - ZONA INDUSTRIAL II
 - ZONA INDUSTRIAL III
 - ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS I
 - ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS II
 - ZONA RESIDENCIAL I
 - ZONA RESIDENCIAL II
 - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
 - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE INSTITUCIONAL
 - ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
 - ZONA DE EXPANSÃO URBANA
 - RODOVIA ESTADUAL PR-082
 - RODOVIA ESTADUAL PR-487
 - RODOVIA ESTADUAL PR-485
 - ESTRADAS MUNICIPAIS
 - CARREADORES
 - PROPOSTA ESTRADA BOIADEIRA
 - ZONA DE CONTROLE AMBIENTAL



MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 2.004/2025

ZONEAMENTO URBANO SEDE ANEXO I

ANO: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.004/2025



LEGENDA

- █ ZONA RESIDENCIAL I
- █ ZONA RESIDENCIAL II
- █ ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS I
- █ ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS II
- █ ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
- █ ZONA PORTUÁRIA TURÍSTICA E MINERARIA
- █ ZONA ESPECIAL DE INTERESSE INSTITUCIONAL
- █ ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL ESPECIFICO I
- █ ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

ZONEAMENTO ICARAÍMA ANEXO I-A



MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

ANO: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO IV

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.004/2025



LEGENDA

- █ ZONA RESIDENCIAL I
- █ ZONA RESIDENCIAL II
- █ ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS I
- █ ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS II
- █ ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
- █ ZONA PORTUÁRIA TURÍSTICA E MINERARIA
- █ ZONA ESPECIAL DE INTERESSE INSTITUCIONAL
- █ ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL ESPECIFICO I
- █ ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

ZONEAMENTO ICARAÍMA ANEXO I-B



MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

ANO: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO V

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.004/2025



LEGENDA

- █ ZONA RESIDENCIAL I
- █ ZONA RESIDENCIAL II
- █ ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS I
- █ ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS II
- █ ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
- █ ZONA PORTUÁRIA TURÍSTICA E MINERARIA
- █ ZONA ESPECIAL DE INTERESSE INSTITUCIONAL
- █ ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL ESPECIFICO I
- █ ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

ZONEAMENTO ICARAÍMA ANEXO I-D



MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

ANO: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO VI

LEI COMPLEMENTAR

Nº 2.004/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaráima-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

Anexo XVII - Tabela: USO E OCUPAÇÃO (ZUE)

Tabela I – Uso e Ocupação da Zona de Urbanização Específica.

ZONA URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA			
USO			
HABITACIONAL	PERMITIDO H1 H2 H3 H4 EU	PERMISSÍVEL H5	PROIBIDO HISE1
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	-	CS2 CS3 CS4
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m ²)			1500
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			60
Altura Máxima (m)			15
Número de Pavimentos			3
Coeficiente de Aproveitamento			0,5
Reculo Mínimo	Frente	3,0	
	Lateral	1,5	
	Fundo	1,5	
	Esquina	3,0	
Taxa de Ocupação (%)			30
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra	20	
	Esquina	20	

Notas:

1. H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / HISE: habitação de interesse social específico I / EU: urbanização específica / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa / PTM: portuária, turística e minerária;
2. Regularização das construções existentes: vide artigo 33, § 3º do Código de Obras;
3. Será permitida a regularização de loteamentos existentes pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação desta Lei Complementar. Esta permissão se aplica exclusivamente a loteamentos localizados em área consolidada e classificados como Zona de Urbanização Específica (ZUE). Para tanto, os lotes deverão, cumulativamente, possuir testada mínima de 5 (cinco) metros e observar a área mínima estabelecida na Tabela I do Anexo XVII desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

-
4. Para os loteamentos que já possuam aprovação prévia, o prazo de 1 (um) ano para regularização, estabelecido no item 3, será prorrogado. Nestes casos, a prorrogação se estenderá até a data em que a aprovação definitiva desses empreendimentos for concedida.